



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0413/2013, de 17 de abril de 2013

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK –Funcionamento das Universidades Federais – no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte – PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.000539/2012-34. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024
PTRES: 061073
Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa – Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – P. Jurídica	2013NC000001	17/04/2013	21.120,00
TOTAL			21.120,00

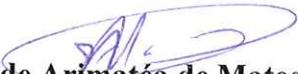
Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único – o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2013, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art. 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.


José de Arimatéia de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

17/04/13
Maria Miramã Digenes Vêras
Chefe de Gabinete
CPF: 182.733.784-20